

Processo n.: @REC 18/00747508

Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão n. 0290/2018, exarado no Processo n. @RLA-15/00292173

Interessados: Valter José Gallina e Dalírio José Beber

Unidade Gestora: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 221/2020

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer parcialmente do Recurso de Reexame, com fundamento no art. 80 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, interposto contra o Acórdão n. 290/2018, proferido na sessão ordinária de 04/07/2018 e exarado no Processo n. @RLA 15/00292173, e, no mérito, dar-lhe provimento para tornar insubsistente o item 6.2, cancelando as multas impostas aos Srs. Dalírio Beber e Valter José Gallina, passando o item 6.1 a ter a seguinte redação:

1.1. Conhecer do Relatório DMU n. 419/2016, referente à Auditoria realizada na Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, com abrangência aos exercícios 2012 a 2014.

2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e o Voto do Relator que o fundamentam aos Recorrentes e à Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN.

Ata n.: 8/2020

Data da sessão n.: 13/05/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC